



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0271.0/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos."

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos".

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

A energia solar é uma grande aliada na redução da poluição e das taxas de carbono. Afinal, esse recurso é considerado limpo, ao contrário de usinas termelétricas, por exemplo, que produzem energia a partir do carvão mineral.

Por serem compostos por apenas dois principais elementos — painéis solares e inversores —, os sistemas de energia solar apresentam baixas necessidades em relação à manutenção.

Depois de instalado o sistema, os cuidados requeridos envolvem somente a limpeza e a fiscalização dos painéis solares. Tanto esses equipamentos quanto os inversores são feitos para trabalhar continuamente. Além disso, a vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico é longa.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o



aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência-geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à regular tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 72 e 144, I, ambos do Rialese, pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação regimental do Projeto de Lei nº 0271.0/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes para tanto especialmente designadas no despacho inicial aposto, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator